



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS
AÇORES

*Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e
Trabalho*

Relatório e Parecer sobre o projeto de resolução n.º 332/XIII/1.ª (PAN), recomenda ao
Governo que declare a costa portuguesa como Área de Emissões Controladas

Horta, 16 de junho de 2016

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 1814	Proc. n.º <u>02.08</u>
Data: <u>06/06/16</u>	N.º <u>2841-X</u>



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 332/XIII/1.ª (PAN),
QUE RECOMENDA AO GOVERNO QUE DECLARE A COSTA PORTUGUESA COMO ÁREA
DE EMISSÕES CONTROLADAS**

Capítulo I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o projeto de resolução n.º 332/XIII/1.ª, que recomenda ao Governo que declare a costa portuguesa como Área de Emissões Controladas.

O mencionado projeto de resolução deu entrada na Assembleia Legislativa no passado dia 27 de maio de 2016, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea g) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.

Tratando-se de atos legislativos, compete à Assembleia Legislativa a emissão do respetivo parecer, conforme determina a alínea i) do artigo 34.º do citado Estatuto Político-Administrativo, o qual deverá ser emitido no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do disposto no artigo 118.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 30/2012/A, de 21 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa refere, a nível preambular, que, por ser extremamente elevado o tráfego de navios ao longo da costa portuguesa e, dada a evolução do consumo, a propensão ser a que esse tráfego aumente, urge classificar a costa portuguesa como zona de emissões controladas, de modo a melhorar a qualidade do ar.

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo IV
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** refere que os navios que operam na Região já por si estão obrigados a efetuar monitorizações das emissões de CO₂, a partir de 1 de janeiro de 2018, conforme determinado pelo Regulamento (UE) n.º 2015/757 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 29 de abril. Só este fator alterará os custos de contexto numa região arquipelágica que depende em muito do transporte marítimo de mercadorias. Defende, assim, que a Região seja excluída do âmbito de aplicação da resolução, não só porque a pró-



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

pria natureza arquipelágica da Região faz com que a mesma dependa, a nível de abastecimento regular das populações, do transporte marítimo de mercadorias, uma vez que a sua condição geográfica não permite o recurso a outro meio viável, bem como pelo facto de que os maiores setores de atividade económica da Região, como as pescas e a agropecuária, dependem quase exclusivamente do transporte marítimo como meio de escoamento de produto. Mais relembra o Grupo Parlamentar do Partido Socialista que o Decreto-Lei n.º 7/2006, de 4 de janeiro consagra o transporte marítimo de mercadorias entre os portos da Região e os do continente como um serviço público, com as obrigações inerentes que se aplicam a todo e qualquer armador que deseje operar neste Mercado, sendo que, aquando da sua definição, foram tidas em conta especificidades que caracterizam a operação do transporte marítimo no arquipélago e que as mesmas se devem analisar com atenção. Pelos motivos expostos, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista exprime parecer desfavorável no que à iniciativa concerne.

O Grupo Parlamentar do PSD manifestou-se contra a iniciativa em apreço.

O Grupo Parlamentar do CDS/PP e a Representação Parlamentar do PCP não se manifestaram.

Nos termos do n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa, a Comissão promoveu, ainda, a consulta às **Representações Parlamentares do BE e do PPM**, que não se manifestaram.

Capítulo V

CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir **parecer desfavorável** em relação ao projeto de resolução n.º 332/XIII/1.^a, que recomenda ao Governo que declare a costa portuguesa como Área de Emissões Controladas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Horta, 16 de junho de 2016

A Relatora,

Marta Couto

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Coelho